



TERMO DE DISPENSA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO EM CARÁTER EMERGENCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LURDES DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES E ESCOLA MUNICIPAL 07 DE SETEMBRO.

EMPRESA CONTRATADA:



CONSTRUTORA JD LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.560.062/0001-05, com endereço na Rua Djalma Gomes de Menezes, nº 40 – Quadra 03, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP nº 56.460-000. **VALOR TOTAL:** R\$ 28.387,00 (Vinte e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.

PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO: Imediato, através da “Ordem de Serviço – OS”;

RECURSOS FINANCEIROS:

02 05 Secretaria de Educação

12 361 1202 1101 0000 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental, incluindo quadras.

113 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FUNDAMENTO: Art. 24, I, da lei 8.666/93 e suas alterações.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso I, dispõe, "*in verbis*":

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Considerando a solicitação do Secretário Municipal;
- b) Considerando o parecer do assessor jurídico do setor de licitações deste Município;
- c) Esta comissão reconhece a indicação de Dispensa para contratação do objeto supramencionado.
- d) Desta forma, submete a presente à apreciação e ratificação do Exmo. Sr. Prefeito.

Petrolândia/PE, 09 de Janeiro 2023.



Emilly Roberta Batista Carvalho
Presidente de C.P.L.

Edvalda Silva Carvalho
Membro da C.P.L.

Elane Cristina Franco Almeida
Membro da C.P.L.

Josilda Gomes Pereira de Oliveira
Membro da C.P.L.

José Martins de Carvalho Neto
Membro da C.P.L.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2023.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO EM CARÁTER EMERGENCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LURDES DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES E ESCOLA MUNICIPAL 07 DE SETEMBRO.

FUNDAMENTADA: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FABIANO JAQUES MARQUES**, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação.

Considerando, que dentre as hipóteses de contratação direta, vale ressaltar a dispensa de licitação, prevista no art. 24, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, muito utilizada no âmbito da Administração Pública das três esferas de poder:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Considerando, que o parecer da Assessoria Jurídica é favorável ao pleito;

Diante do exposto, contratamos a empresa: **CONSTRUTORA JD LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.560.062/0001-05, com endereço na Rua Djalma Gomes de Menezes, nº 40 – Quadra 03, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP nº 56.460-000; por apresentar menor proposta de preço, conforme Planilha Orçamentária - atendendo as exigências da lei de licitações e demais normas atinentes à espécie, bem como, desta municipalidade, e por possuir documentação habilitatória regular.



1. - RAZÃO DA ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A escolha recaiu sobre a empresa que foi coletada de total responsabilidade através da Secretaria de Educação, configurando os menores valores para os itens constantes na planilha orçamentária, elaborada pela Secretaria de Infraestrutura do Município. Para a escolha da empresa acima epigrafada Secretaria de Educação efetuou pesquisa de preços com 03 (três) empresas do ramo pertinente, conforme constam nas planilhas, parte integrante deste processo, e ainda por apresentarem as melhores ofertas de preços, com menor custo para o Município, foram escolhidas as empresas: **CONSTRUTORA SÃO JORGE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.417.744/0001-20, **CONSTRUTORA JD LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.560.062/0001-05 e a empresa **BARBOSA E SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.343.102/0001-99.

2. - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Se comprova pela coleta de preços realizada exclusivamente pela Secretaria de Educação que os preços ofertados estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes dos recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:



02 05 Secretaria de Educação

12 361 1202 1101 0000 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental, incluindo quadras.

113 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Dispensa a seguir:

3. - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo nº 009/2023, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, mostra-se a contratação direta como via adequada para eliminar o risco, salvo se for possível e razoável, durante o tempo necessário para sanar os serviços propostos. Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Assim, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar a Exma. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Petrolândia/PE, 09 de Janeiro de 2023.

Evaldo José do Nascimento Araújo
Secretário de Educação

